



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente
Departamento de Doenças Transmissíveis
Coordenação-Geral de Vigilância de Zoonoses e Doenças de Transmissão Vetorial

NOTA TÉCNICA Nº 26/2024-CGVZ/DEDT/SVSA/MS

Reforça estratégias de suspeição da leptospirose, diagnóstico e tratamento oportunos e esclarece sobre a quimioprofilaxia, em cenários de desastres climáticos.

1. DA DEMANDA

- 1.1. A ocorrência da leptospirose está relacionada principalmente às condições precárias de infraestrutura sanitária e à alta infestação de roedores infectados. Em cenários de desastres climáticos, como inundações, a disseminação e a persistência da bactéria no ambiente podem facilitar a ocorrência de surtos da doença.
- 1.2. Diante disso, reitera-se a necessidade de fortalecer as ações para suspeição e tratamento oportunos dos casos de leptospirose e prestar esclarecimentos sobre sua quimioprofilaxia.
- 1.3. É Imperioso salientar que a situação do desastre climático vivido no estado do Rio Grande do Sul trouxe a essa Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente a necessidade de emitir a presente indicação condizente com o que indica a ciência e os protocolos atuais. Razão pela qual o assunto foi debatido internamente no Departamento de Doenças Transmissíveis, por especialistas que assessoram o departamento, sendo essas recomendações acolhidas por todos, inclusive sua Diretora, a Doutora Alda Maria da Cruz.

2. ANÁLISE

SUSPEIÇÃO DA LEPTOSPIROSE EM SITUAÇÕES DE DESASTRES CLIMÁTICOS

- 2.1. Considerando os cenários excepcionais observados em situações de inundações e acometimento de um grande contingente populacional, o Ministério da Saúde recomenda a utilização de uma **definição de caso SUSPEITO** para leptospirose mais sensível para a doença, descrita a seguir:
- a) ***Indivíduo que apresenta febre e mialgia, especialmente na região lombar e panturrilha, e que teve contato com água ou lama da inundação no período de até 30 dias anteriores ao início dos sintomas.***
- 2.2. A partir dessa definição o sistema de saúde conseguirá captar mais casos na fase inicial da doença. Nesses casos suspeitos o tratamento deverá ser iniciado imediatamente, a fim de evitar agravamento da doença, considerando avaliação dos diagnósticos diferenciais.
- 2.3. Deverão ser difundidas informações a todas as pessoas que tiveram contato com água ou lama de enchente, sobre os sinais e sintomas da doença e onde ela poderá procurar assistência médica.
- 2.4. Ressalta-se que, nessas situações, há ocorrência concomitante de outras doenças infecciosas, o que reforça a necessidade de pensar no diagnóstico diferencial, como doenças respiratórias, doenças diarreicas agudas, e infecções do trato urinário, sepse e hepatite A.

DO TRATAMENTO

- 2.5. O tratamento deve ser iniciado no momento da suspeita clínica, não necessitando aguardar a confirmação dos resultados laboratoriais. A antibioticoterapia está indicada em qualquer período da doença, mas sua eficácia costuma ser maior na primeira semana do início dos sintomas, conforme Guia de Vigilância em Saúde disponível na página do Ministério da Saúde, <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/svsa/vigilancia/guia-de-vigilancia-em-saude-volume-3-6a-edicao/view>.
- 2.6. É importante considerar que casos podem ser atendidos em municípios que não sofreram com as chuvas, já que muitas famílias se abrigaram em casas de familiares ou amigos em municípios vizinhos. Portanto, todos os agentes públicos devem estar sensíveis e buscar informações da origem do local de residência do paciente.

SOBRE A QUIMIOPROFILAXIA PARA EVITAR CASOS DE LEPTOSPIROSE

- 2.7. Quimioprofilaxia é o uso de substâncias ou meios químicos para impedir o desenvolvimento de uma doença ou de uma infecção.
- 2.8. O seu uso para a leptospirose como medida de prevenção em saúde pública em casos de exposição populacional em massa, por ocasião de desastres climáticos com enchentes, **não é uma ação recomendada**, em virtude da insuficiência de evidências científicas robustas sobre benefícios e riscos para um grande contingente populacional¹.
- 2.9. Segundo a literatura científica, incluindo uma revisão sistemática publicada em 2024¹, não há dados robustos de ensaios clínicos para respaldar o uso de antibióticos na prevenção da infecção por leptospirose, o que faz com que a prescrição do antimicrobiano não seja adequado como ampla medida de saúde pública.
- 2.10. Entretanto, considerando que há estudos na literatura mostrando benefícios, embora com nível de evidência baixa, a quimioprofilaxia para pessoas que estão atuando no resgate pode ser considerada, por estarem em exposição constante e com risco de infecção. A quimioprofilaxia poderá ser adotada conforme decisão e fluxos definidos na gestão do nível local, a depender da disponibilidade de medicamentos.

3. CONCLUSÃO

3.1. Considera-se que é essencial que os profissionais de saúde estejam sensibilizados para suspeição e tratamento oportunos e adequados, sem a necessidade de confirmação laboratorial para início do tratamento.

REFERÊNCIAS

1. Win TZ, Perinpanathan T, Mukadi P, Smith C, Edwards T, Han SM, Maung HT, Brett-Major DM, Lee N. Antibiotic prophylaxis for leptospirosis. Cochrane Database Syst Rev. 2024 Mar 14;3(3):CD014959. doi: 10.1002/14651858.CD014959.pub2. PMID: 38483067; PMCID: PMC10938880.

Atenciosamente,

FRANCISCO EDILSON FERREIRA DE LIMA JÚNIOR
Diretor do Departamento de Doenças Transmissíveis - Substituto

De acordo,

ETHEL MACIEL
Secretária de Vigilância em Saúde e Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Edilson Ferreira de Lima Junior, Diretor(a) do Departamento de Doenças Transmissíveis substituto(a)**, em 07/05/2024, às 22:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ethel Leonor Noia Maciel, Secretário(a) de Vigilância em Saúde e Ambiente**, em 07/05/2024, às 22:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0040508100** e o código CRC **EF320FC4**.